



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 427/2026

EMENTA: REQUER AO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDÊNCIAS QUANTO À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA POR MOTOCICLETAS E VEÍCULOS MOTORIZADOS NO JARDIM DO LAGO, COM AVALIAÇÃO DE EVENTUAL TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos regimentais, o presente **Requerimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mogi Mirim**, em razão de relatos de moradores acerca da ocorrência reiterada de **ruídos intensos provocados pela circulação e aceleração de motocicletas, ciclomotores, bicicletas motorizadas e veículos assemelhados**, especialmente no período destinado ao repouso dos moradores, na região do **Jardim do Lago, Zona Leste de Mogi Mirim**.

Os relatos abrangem, em especial, ocorrências verificadas nas seguintes vias:

1. Rua Professora Nelly B. Fernandes;
2. Rua João Baron;
3. Rua José Polentini;
4. Rua Guiomar Maretti Marangoni;
5. Rua Alpheu Brandespin;
6. Rua Goitacaz;
7. Rua Professor Dante Alighieri Vita.

A situação merece atenção institucional porque se trata de região predominantemente habitada, onde convivem diariamente **trabalhadores, aposentados, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais moradores**, de modo que a ocorrência contínua de ruídos de elevada intensidade, sobretudo quando repetida em determinados horários e locais, interfere diretamente no sossego, no descanso e na qualidade de vida da população.

O presente requerimento **não pretende estabelecer previamente que todos os veículos que circulam pelas referidas vias estejam em situação irregular**, nem formular juízo individual acerca de seus condutores. Busca-se, ao contrário, que os órgãos legalmente competentes atuem de maneira articulada para identificar as situações efetivamente irregulares, orientar a população e adotar as medidas administrativas e fiscalizatórias cabíveis.

A legislação de trânsito já contém instrumentos específicos para situações dessa natureza. O **art. 230, XI, do Código de Trânsito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1985/2026 - 18/09/2026 - 13:47 - ZAAEE-6J71-4U5T-19R9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Brasileiro considera infração a condução de veículo com descarga livre ou com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante. A regulamentação federal também estabelece parâmetros técnicos para controle de ruídos emitidos por veículos automotores.

Quanto aos veículos popularmente denominados "bicicletas motorizadas", é necessária análise de suas características técnicas, pois a **Resolução CONTRAN n° 996/2023** diferencia bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, estabelecendo regimes distintos de circulação e exigências específicas. Assim, eventual ação fiscalizatória deverá observar o correto enquadramento de cada veículo, evitando generalizações.

No âmbito municipal, a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil** possui, entre suas competências oficiais, a formulação e implementação de políticas de cooperação e integração em segurança pública, a articulação com outros órgãos de segurança, a fiscalização das vias públicas e a coordenação das ações da Guarda Civil Municipal. A **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, por sua vez, é responsável pela implementação da política municipal de trânsito.

Também se mostra necessária a participação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, uma vez que a própria Prefeitura informa expressamente que estão entre os serviços da Pasta a **fiscalização de poluição sonora, perturbação e sossego** e a realização de vistorias técnicas.

Nesse contexto, revela-se pertinente provocar a atuação do Ministério Público para que avalie a possibilidade de construção de uma **estratégia institucional integrada e permanente**, evitando que as providências sejam exclusivamente episódicas ou dependentes de reclamações isoladas dos moradores.

A **Lei Federal n° 7.347/1985**, em seu art. 6°, permite que qualquer pessoa provoque a iniciativa do Ministério Público mediante fornecimento de informações acerca de fatos relacionados aos interesses por ela tutelados. O § 6° do art. 5° da mesma Lei prevê a possibilidade de celebração de **compromisso de ajustamento de conduta**, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mogi Mirim, que receba o presente expediente e avalie a adoção das providências extrajudiciais que entender juridicamente adequadas, inclusive, caso reputado cabível, a instauração de procedimento próprio e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ou outro instrumento de composição, articulação ou acompanhamento, com os órgãos públicos competentes, visando à construção de estratégia integrada para enfrentamento das ocorrências relatadas.

Requer-se, por fim, que cópia do presente requerimento seja encaminhada, para conhecimento, análise e eventual colaboração institucional, aos seguintes órgãos e colegiados:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1985/2026 - 18/09/2026 - 13:47 - ZAAEE-6J71-4U5T-19R9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu;
- Às unidades da Polícia Civil competentes no Município de Mogi Mirim;
- À Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio da unidade responsável pelo policiamento de Mogi Mirim;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT;
- Conselho de Segurança de Mogi Mirim - CONSEG;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A adoção de providências articuladas poderá contribuir para a preservação do sossego e da qualidade de vida dos moradores, ao mesmo tempo em que permitirá que a fiscalização seja realizada de forma técnica, planejada e dentro das competências legais de cada instituição.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 18 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZAEE6J714U5T19R9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZAEE-6J71-4U5T-19R9

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Vereador

Assinado em 18/09/2026, às 13:47:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1985/2026 - 18/09/2026 - 13:47 - ZAEE-6J71-4U5T-19R9